



Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2014

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e o Município de Irupi, tendo por objeto a cooperação técnica.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, sediada à Rua Raimundo Nonato, 135 – Forte São João, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Daniel Pombo de Abreu**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 035.167.807-70, com endereço à Rua Eugenilio Ramos, 255, Apto. 302, Jardim da Penha, CEP: 29.060-130, Vitória- ES e **MUNICÍPIO DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, sediada na Rua Jalma Gomes de Freitas, nº 124, Centro, Irupi/ES, CEP: 29.398-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Henrique Emerick Storck, brasileiro, portador do CPF nº 864.421.807-78, RG nº. 682.169 – SSP/ES, em conformidade com os autos do processo nº. 34751254, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objetivo a realização de cooperação técnica e integração de rotinas, visando compartilhar as ações na execução das atividades inerentes às atribuições do IDAF e de competência do Município de Irupi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 – DO IDAF:

2.1.1. Assessoramento técnico ao MUNICÍPIO nas atividades abaixo:

- Conservação da natureza e proteção da flora;
- Educação conservacionista e sanitária animal e vegetal;

[Assinatura]



- c) Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;
- d) Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do **IDAF**, tais como: laticínios, matadouros, fábricas de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc;
- e) Participar com pessoal técnico dos eventos (exposições, feiras e leilões agropecuários) promovidos pelo Município, que necessitem das atividades de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal.

2.1.2. Execução das seguintes atividades

- a) Inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal;
- b) Fornecimento de documentos para trânsito de animais;
- c) Controle sanitário do rebanho;
- d) Controle e fiscalização de desmatamento e queimadas;
- e) Controle e fiscalização da comercialização, armazenamento, uso e transporte de produtos agrotóxicos e afins;
- f) Controle e fiscalização das atividades florestais;
- g) Execução, mediante recebimento dos valores fixados em tabela específica, dos trabalhos referentes à área fundiária e cartográfica, respeitando-se a capacidade de atendimento do órgão e prioridades estabelecidas na programação do IDAF.
- h) Licenciamento ambiental de atividades agropecuárias;

2.2 – DO MUNICÍPIO DE IRUPI:

2.2.1 Ceder 01 (um) técnico agrícola e 01 (um) auxiliar administrativo, para os trabalhos permanentes do Posto de Atendimento de Irupi, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ficando o Município responsável pelo vínculo empregatício e demais encargos sociais, sem quaisquer ônus para o **IDAF**;

2.2.2 Destinar e manter área física adequada para funcionamento do Posto de Atendimento do IDAF em Irupi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3.2 Sempre que necessário, mediante ajuste entre as partes, devidamente justificada a necessidade, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo.

3.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, e alterações, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do acordo ou da última dilação de prazo,



sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, acarretando a rescisão automática dos termos de Comodato que porventura tenham sido firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente instrumento de Cooperação Técnica poderá ensejar Termos de Comodato, relativamente à instalação de equipamentos e/ou materiais, desde que disponíveis e necessários ao desenvolvimento das atividades deste.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 19 de maio de 2014.

DANIEL POMBO DE ABREU
Diretor Presidente do IDAF

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/07/2023 10:44:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA (REQUISITADO - GERAD - IDAF - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SQJ2WZ>